



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Decisão Plenária – PL/DF n.º 094/2024

Reunião	: Ordinária	N.º 643
	: Extraordinária	N.º
Decisão Plenária	: PL/DF-094/2024	
Referência	: Processo n.º 07.818.205224/2024	
Interessado	: Daniel Nascimento Rodrigues	

EMENTA: defere recuperação de acervo técnico.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal (Crea-DF), reunido em 26 de junho de 2024, ao apreciar o processo n.º 07.818.205224/2024, de interesse do Geógrafo Daniel Nascimento Rodrigues, relatado e fundamentado pela conselheira regional Eng.ª Civil Diolívnia Alves Carvalho Tibúrcio, relatora no Plenário, relativo ao processo em epígrafe, que trata da solicitação de recuperação de acervo técnico profissional; considerando que a recuperação de acervo técnico solicitada refere-se aos serviços realizados para a Companhia de Concessão Rodoviária Juíz de Fora - RIO - CONCERT, por meio da empresa Mrs Estudos Ambientais Ltda, para a elaboração de análise preliminar de riscos (APR), revisão do plano de ação de emergências (PAE) e do plano de gerenciamento de riscos (PGR) da Rodovia BR 040; considerando que o pedido de recuperação de acervo técnico neste Conselho foi objeto de análise pela Superintendência de Fiscalização e Técnica, com emissão do Parecer n.º 2739/2024 –SFT/GAT; considerando que o contrato foi assinado em 16/08/2018, com vigência até 14/11/2018; considerando que os termos aditivos prorrogaram os prazos de vigência do contrato, sendo 1º Termo Aditivo - Vigência até 28/02/2019; considerando que As datas de vigência do contrato e aditivos, indicadas na respectiva ART Rascunho no campo 5 (Observações), estão de acordo com aquelas firmadas no contrato e aditivos; considerando que as datas previstas de início e término do serviço, indicadas na ART Rascunho no campo 5 (Observações), estão coerentes com aquelas informadas no Atestado Técnico; considerando que os serviços descritos na ART Rascunho estão coerentes com aqueles informados no Atestado Técnico; considerando que o profissional comprovou vínculo com a empresa contratada no período de realização dos serviços, considerando que o profissional está anotado no quadro técnico da empresa contratada desde 12/05/2014; considerando que foram atendidos os requisitos da Resolução n.º 1050/2013 do Confea, que dispõe sobre a regularização de obras e serviços de Engenharia e Agronomia concluídos sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e dá outras providências; considerando que os serviços executados estão de acordo com as





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Decisão Plenária – PL/DF n.º 094/2024

atribuições do profissional; considerando que o profissional está quite com a anuidade e não constam débitos em nosso sistema; considerando que as modalidades "Química", "Geografia" e "Agrimensura" estão sem representação no Plenário, portanto sem câmara constituída, devendo o processo ser encaminhado ao Plenário, com base no Inciso XIX do art. 9º do regimento interno do Crea-DF; considerando que devidamente instruído os autos a conselheira regional Eng.^a Civil Diolívvia Alves Carvalho Tibúrcio expediu relatório de forma objetiva e fundamentada pelo deferimento do registro profissional; considerando que compete privativamente ao Plenário do Crea-DF apreciar, decidir ou dirimir questões relativas à modalidade profissional que não possua câmara especializada constituída, conforme art. 9º, parágrafo XIX, do Regimento Interno. **DECIDIU**, por 26 (vinte e seis) votos favoráveis, 03 (três) votos contrários e 05 (cinco) abstenções, aprovar o relatório e voto fundamentado apresentado pelo conselheiro relator pelo deferimento da solicitação de Recuperação de Acervo Técnico e emissão da Certidão de Acervo Técnico - CAT a Daniel Nascimento Rodrigues, referente ao período de 16/08/2018 a 28/02/2019, para os serviços constantes na ART Rascunho nº0720240034781 e no Atestado de Capacidade Técnica e que são condizentes com as atribuições da Lei 6664/79 Art. 3º. Presidiu a sessão a senhora presidente do Crea-DF, Eng.^a Adriana Resende Avelar de Oliveira. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros: ADRIANO SILVA ARANTES, ALEXANDRE LUCAS KONTOYANIS, BRASIL AMERICO LOULY CAMPOS, CELSO DE ALCÂNTARA CHAGAS, DANIEL MONTEIRO ROSA, DEBORA TOMAZ CANTUARIA CLEMENTE, DIOGO SANTOS DE PAULA, DIOLIVIA ALVES CARVALHO TIBÚRCIO, EDUARDO PICKLER SCHULTER, EGOMAR DICKEL, ERIKSON LIMA DE OLIVEIRA, FÁBIO OLIVEIRA GUIMARÃES, GUILHERME AMÂNCIO LOULY CAMPOS, IRVING MARTINS SILVEIRA, ISAIAS BAPTISTA MARTINS, JORGE CAUBY NUNES, JULIANE FORTES, MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA, MARJORIE STEMLER DA VEIGA, MARUSKA LIMA DE SOUSA HOLANDA, MAXWELL SIMES DE SOUZA PAIVA, NILSON MARTORELLA, ROBERTO ULISSES DOS SANTOS, ROSANGELA ISOLDE FRICKE, TEREZA CHRISTINA COELHO CAVALCANTI e WALLACE GOMES DE ARAÚJO. Votaram contrariamente os senhores conselheiros: FABYOLA GLEYCE DA SILVA RESENDE, LUIZ SOARES CORREIA e MAURO BIANCAMANO GUIMARAES. Abstiveram-se da votação os senhores conselheiros: FÁBIO FERNANDES OLIVEIRA, KARINE DE SANTES BASTOS MOREIRA, LECY CRISTIANI RAMALHO, NATHERCIA CHRISTIANNE BARBOSA GUIMARAES RICCI e SAMANTHA MAIA MELLO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília-DF, 26 de junho de 2024.

Eng.^a Adriana Resende Avelar de Oliveira
Presidente

CRS – Mat. n.º 381

